

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO  
DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**

**PORTARIA CAPES Nº 196, DE 26 DE JUNHO DE 2024**

*Estabelece o calendário de inclusão e exclusão de IES em programa de pós-graduação stricto sensu em forma associativa e de solicitação de mudança de forma de atuação de singular para em forma associativa para o ano de 2024.*

**A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES** no uso das atribuições dispostas no art. 33, do Anexo I, do Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, considerando o constante dos autos do processo nº 23038.006941/2023-20, resolve:

**Art. 1º** Estabelecer, conforme previsto na Portaria Capes nº 78, de 8 de março de 2024, o calendário de inclusão e exclusão de instituição de ensino e pesquisa em programa de pós-graduação stricto sensu (PPG) em forma associativa e de solicitação de mudança de forma de atuação de singular para em forma associativa para o ano de 2024.

**Art. 2º** As solicitações de inclusão ou de exclusão de instituição associada e de mudança de forma de atuação de singular para em forma associativa deverão ser solicitadas pela coordenação do PPG, com a concordância e ciência formal da pró-reitoria de pós-graduação ou equivalente, por meio do serviço de Protocolo Digital da CAPES.

**Art. 3º** Os prazos de tramitação serão disciplinados de acordo com o calendário a seguir:

<b>Atividade</b>	<b>Data</b>
Submissão	1/8 a 20/9/2024
Análise da área de avaliação	24/9 a 22/11/2024
Divulgação do resultado	até 3/12/2024
Reconsideração	20 dias a contar da data de publicação do resultado

**Art. 4º** A solicitação de inclusão ou de exclusão de instituição associada e de mudança de forma de atuação de singular para em forma associativa, recebida pela DAV dentro do prazo previsto, será enviada ao coordenador de área de avaliação ao qual o PPG é vinculado.

**Parágrafo único.** O coordenador de área de avaliação terá 60 (sessenta) dias corridos para emissão de parecer circunstanciado deferindo ou indeferindo o pedido.

**Art. 5º** Em caso de programa em forma associativa com apenas duas instituições, a solicitação de exclusão de uma delas poderá resultar na manutenção do programa em forma singular, para tanto, a instituição que desejar continuar em funcionamento deverá encaminhar à Capes o projeto de reorganização do PPG conforme disciplinado na Portaria Capes nº 78, de 2024.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor em 1º de julho de 2024.

**DENISE PIRES DE CARVALHO**

**(Publicada no DOU nº 122, de 27 de junho de 2024, seção 1, página 67).**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.